



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 218/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 06 de Outubro 2022

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento N° 12/2022, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, para ciência e controle.

Congonhas, 06 de Outubro 2022.

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3032/2022
Data: 10/10/2022 - Horário: 11:34
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N.º 12/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE – ABNOVA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, **Libertad Lamarque Guerra Souza**, inscrita no RG n.º MG 3.182.358 e no CPF n.º 475.855.106-59 e a **Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade**, inscrita no CNPJ n.º 10.953.633/0001-78, com sede na Rua Manoela das Chagas Pereira, n.º 023, Nova Cidade, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Angelita Luciana Azevedo Oliveira**, portadora do RG MG-12.796.855 e do CPF n.º 058.092.176-05, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo n.º 5690/2022

Chamamento Público PMC/SEDAS/CMDCA/001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de parceria tem por objeto proporcionar um espaço de convivência através da arte por meio do Projeto *Inclusão Social Através da Arte*, com aulas de reforço escolar, pintura em tela, manicure/decoração, esportes e instrumentos musicais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo a servidora **Julia Adriana Avelar Silva**, conforme Portaria N.º PMC/413, DE 19 DE JULHO DE 2022.

2.2 São obrigações do Gestor:

Homêdo Lafete Alvaranga
curador Geral do Município
Matrícula 381.4460
CABMG 126.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N.º. 10/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE – ABNOVA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG n.º. MG 3.182.358 e no CPF n.º. 475.855.106-59 e a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, inscrita no CNPJ n.º. 10.953.633/0001-78, com sede na Rua Manoela das Chagas Pereira, n.º 023, Nova Cidade, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Angelita Luciana Azevedo Oliveira, portadora do RG MG-12.796.855 e do CPF n.º. 058.092.176-05, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal n.º. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei n.º. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo n.º. 5690/2022

Chamamento Público PMC/SEDAS/CMDCA/001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

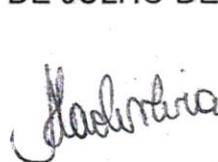
1.1 O presente termo de parceria tem por objeto proporcionar um espaço de convivência através da arte por meio do Projeto *Inclusão Social Através da Arte*, com aulas de reforço escolar, pintura em tela, manicure/decoração, esportes e instrumentos musicais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente termo a servidora **Julia Adriana Avelar Silva**, conforme Portaria N.º PMC/413, DE 19 DE JULHO DE 2022.

2.2 São obrigações do Gestor:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Julia Adriana Avelar Silva



22
Produção e Serviço do Município
Rua Kubitschek 201-130
CAB/MG 124.242



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

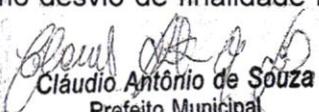
2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

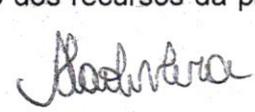
2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria,

Thomaz Leão da Abreu
Procurador Geral do Município
Matrícula 201.4460
CAB/MS 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Adelina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

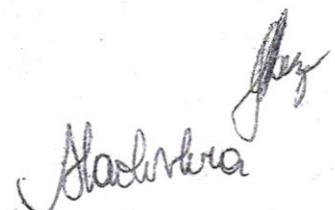
CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O CONCEDENTE nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras Haiany Kelly Pinto Silva; Valdriana Aparecida Vasconcelos e Cristina Graziella Lobo Silva, conforme Portaria Nº PMC/413, DE 19 DE JULHO DE 2022.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



1
Cópia
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

d) análise dos aspectos logísticos, tais como transporte dos alunos, oferta do material de apoio, entre outros.

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 – Esta parceria também será monitorada e avaliada mediante os seguintes procedimentos:

a) Realização de reuniões e visitas mensais da coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço.

b) Proposição de estudo de casos em conjunto pela Equipe Técnica de Acompanhamento de Alta Complexidade com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

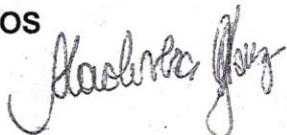
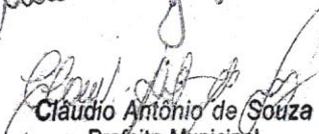
c) Articulação com os Sistemas de Garantia de Direitos.

3.9 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Prav. 2014/130
CABINE 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

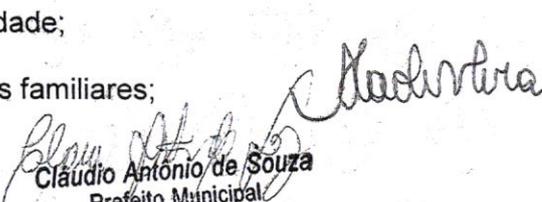
CIDADE DOS PROFETAS

- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica do PROPONENTE em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme Arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 – São obrigações da PROPONENTE:

- I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- II - Estar legalmente constituída;
- III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;
- IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- VI - Observar os direitos e garantias da criança e do adolescente, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- VII - Preservar a identidade e a privacidade da criança e do adolescente, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- VIII - Fortalecer seus vínculos familiares;

Therese Helena Alvarenga
Secretaria Municipal de Educação
Instituição nº 0144106
CABRÃO 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IX – Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória.

X – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.

XI - Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.

XII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

XIV - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE.

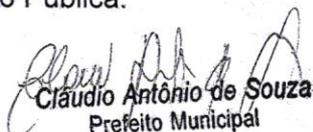
XV - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

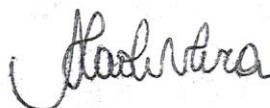
XVI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

XVII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XVIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Thomas Lafete Alvaronga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20104130
OAB/MG 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIX - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

XX - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XXI - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

XXII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XXIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

XXIV - Manter-se adimplente com o CONCEDENTE naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXV - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXVI - Enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XXVII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

- a) data da assinatura;
- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão CONCEDENTE;
- d) nome da PROPONENTE;
- e) nº. do CNPJ da PROPONENTE;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

Thomas Lafeté Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula: 26144136
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Handwritten signatures of the signatories.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a(o) PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à(ao) PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 169.077,46 (cento e sessenta e nove mil, setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) em parcelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

II – a PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

Thomás Lefevre Alvaranga
Procurador Fiscal do Município
Rua: João 20144130
CABINETE 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do CONCEDENTE a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de apostilamento, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da PROPONENTE em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

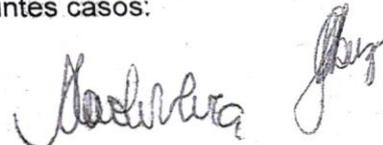
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o CONCEDENTE (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

Thomás Artés Alvoranga
Procurador Geral do Município
Insc. nº 201-44109
OAB/MG 124.342


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

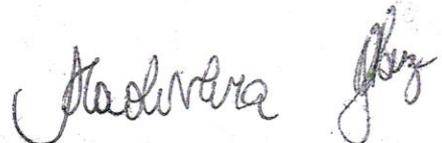
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Thomás Afonso Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201-4430
OAB/MG 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à PROPONENTE ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

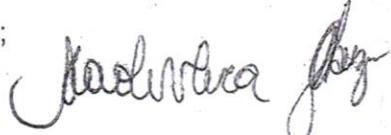
11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a PROPONENTE entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

Thomas Leifetz Alvarado
Procurador Geral do Município
Bairro: 20144130
CABMG 124.242


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;

Thomás Lafete Alvaronga
Procurador Geral do Município
Matrícula 25146136
CABANG 124.242

Claudio Antonio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) na cotação não deverá constar marcas;
- c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- e) O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- f) não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- g) se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 31.601-6 da agência 1793-0, do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a PROPONENTE deverá informar o número de seu CNPJ;

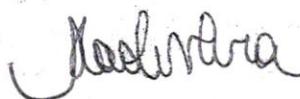
XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o CONCEDENTE, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

Thomaz Defatti Alvaranga
Procurador Geral do Município
Residência: 201-4139
CAB/ING 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

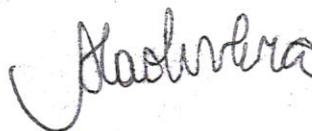
11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da PROPONENTE.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Thomás Laetitia Alvaranga
Procurador Geral do Município
Rua São João, 4100
CABRILG 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o CONCEDENTE valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

Thomás Lafayette Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144130
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

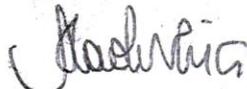
11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Thaís Lúcia Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144130
OAB/MG 124.042


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2 - O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - Fica vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar despesas a título de taxa de administração;
- i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Procurador Geral do Município
Matrícula: 201-34130
CABANG 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O CONCEDENTE e a(o) PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Thomás Lafayette Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

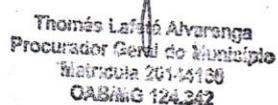
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Congonhas, 25 de setembro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal - SEDAS


Angelita Luciana Azevedo Oliveira
Presidente da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade


Thomás Lafeté Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 261.14136
OAB/MG 124.342

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS** CNPJ: 16.752.446/0001-02

ENDEREÇO: Praça Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 135, Centro

MUNICÍPIO: Congonhas UF: MG CEP: 36.410-064

NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza CI: M-1.652.882 CPF: 314.756.986-15

CARGO: Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade** CNPJ: 10.953.633/0001-78

ENDEREÇO: Rua Manoela das Chagas Pereira, n.º 023, Nova Cidade

MUNICÍPIO: Congonhas UF: MG CEP: 36.416-250 TELEFONE: (31)984063667

CONTA CORRENTE BANCO: AGÊNCIA: PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
ESPECÍFICA:

NOME DO RESPONSÁVEL: Angelita Luciana Azevedo Oliveira CI: MG-12.796.855 CPF: 058.092.176-05

ENDEREÇO: Rua Antônio João de Oliveira, n.º 260-A, Nova Cidade

CARGO: Presidente TELEFONE: (31)984063667 E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: angelita.oliveira1982@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA OSC

Sob a denominação de Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, com a sigla ABNOVA, fundada em 14 de março de 2009, é constituída uma sociedade civil de direito privado de caráter comunitária e assistencial com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, situado a Rua Manoela das Chagas Pereira, n.º 23, Bairro Nova Cidade. Associação tem como finalidade, dentre várias, lutar para melhorar as condições de vida dos moradores, representar coletiva e individualmente os moradores, a infância, a adolescência e a velhice, apoiar atividades de amparo às crianças e adolescente carentes desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores.

O Projeto Inclusão Social através da Arte nasceu para dar respostas a estes problemas, sendo os responsáveis por alterar a realidade destas comunidades e da organização, estruturando-a e promovendo seu desenvolvimento através da arte.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO "Inclusão Social Através da Arte" PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: SETEMBRO 2022 FINAL: AGOSTO 2023

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Formar grupos organizados por percursos de vida e proporcionar espaço de convivência através da arte. O projeto conta com o repasse à Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade no valor de R\$ 169.077,46 (cento e sessenta e nove mil, setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para viabilizar a execução do Projeto Inclusão Social Através da

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

Arte, para aquisição de material para aulas de reforço escolar, pintura em tela, manicure/decoração, materiais esportivos, manutenção dos instrumentos, compras de instrumentos musicais, contratação de instrutores, assistente social e coordenador.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Ginásio Poliesportivo do Bairro Nova Cidade.

Rua Maércio Martins Vechia, n.º 940, Nova Cidade, Congonhas/MG

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

- Lutar para melhorar as condições de vida das crianças/adolescentes do bairro e adjacentes;
- Representar coletivamente e individualmente as crianças/adolescentes;
- Promover a integração social;
- Desenvolver ações e projetos a família, a maternidade, na infância e a adolescência.
- Apoiar atividades de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- Desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Os altos níveis de pobreza e falta de acesso que afetam a sociedade encontram seu principal determinante na estrutura da desigualdade presente no país: injustiças que se evidenciam na distribuição da renda e nas escassas ou inexistentes oportunidades de inclusão econômica e social, na verdade são desigualdades que resultam das ações de outros agentes humanos, através das relações de poder econômico, político e sociocultural. O processo de vulnerabilização social pode se manifestar a partir do acesso restrito aos bens materiais, simbólicos e culturais por parte de uma população marginalizada socialmente, abrangendo um leque de possibilidades. Após um logo período de pandemia as vulnerabilidades das famílias ficaram muito mais evidentes, com as crianças fora das escolas e pais sem condições de darem um apoio escolar mais eficiente. Problemas esses que impactam diretamente no núcleo familiar, afetando o convívio interno e externo, que importam a negligência, abandono afetivo, violência física, sexual e psíquica, trabalho infantil e falta de acesso educacional.

As famílias atendidas pelo Projeto de Inclusão Social Através da Arte possuem uma renda per capita baixa e são em sua maioria cadastradas em Programas Sociais do Governo.

Assim a Associação Comunitária do Bairro nova Cidade através do Projeto de Inclusão tem como meta a retirada das crianças das ruas no contra turno escolar, a inserção nas escolas após esse longo período de estudos on-line, inserção na sociedade de modo geral e aprimoramento de seus talentos através arte. Sendo assim, as crianças inseridas no projeto e suas famílias terão seus direitos garantidos e assegurados em parceria com a rede sócio assistencial do município e com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS PIRES.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Este projeto está voltado para atender até 100 crianças e adolescentes das famílias residentes nos bairros Nova Cidade, Primavera, Rosa Eulália, Consolação, Grand Park e Praia com idade entre 6 anos a 17 anos e 11 meses, de baixa renda, inscritos ou não no Programa Bolsa família e/ou encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

As oficinas terão duração de doze meses, sendo composta por até 100 alunos, sendo eles distribuídos em 06 oficinas de forma presencial, com carga horária de 5h semanais cada oficina, exceto a de apoio escolar que serão 10h semanais, ressaltando que as oficinas ocorrerão em dias e horários alternados não impossibilitando que cada criança participe de mais de uma modalidade. A faixa etária dos alunos é de 6 anos a 17 anos e 11 meses. As

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Thomaz de Souza
Procurador Geral do Município
CAB/MG 124.242

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Rosângela

[Assinatura]

oficinas se dividem entre: musicalização/coral comportando até 20 alunos, pintura em tela comportando até 20 alunos, Reforço escolar comportando até 40 alunos, manicure/decoração de unhas comportando até 20, futebol de quadra comportando até 50 alunos e violão comportando até 20 alunos. As oficinas são ministradas na quadra do Bairro Novas Cidade, local que será cedido para a associação de moradores, em parceria com a Prefeitura Municipal de Congonhas. Também como atividade consta as intervenções da Assistente Social, que consiste em conversas junto aos alunos, professores e pais, e que após análise havendo necessidade realizará o encaminhamento da criança à rede municipal. Há cada seis meses haverá uma apresentação das atividades realizadas.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
O principal objetivo é estudar música e adquirir bases teóricas e práticas em formação musical (SOLFEJO)	Aula de Violão	Melhoria na qualidade de vida, no desempenho das atividades rotineiras e na motivação, fortalecendo a autoconfiança.
Tem como objetivo trabalhar a respiração diafragmática. Conscientização corporal. Ressonadores e a sua correta aplicação no canto. Desafinação: suas possíveis origens e soluções. Leitura musical a duas, três e quatro vozes. Leitura de repertório coral infantil e infanto juvenil. Interpretação de repertório popular e erudito de variados períodos, a ser escolhido de acordo com as possibilidades vocais e técnicas do grupo	Musicalização/Coral	Desenvolver correta respiração, postura corporal e colocação de voz para uma prática saudável e consciente do canto coral. Ser capaz de executar repertórios variados e em diferentes idiomas, de acordo com o estilo de cada uma das peças. Desenvolver leitura musical.
Tem como objetivo aumentar a potencialidade e aprendizado na escola.	Apoio escolar/alfabetização	Motivar o estudante a recuperar o interesse pelos estudos e trabalhar de forma engajada nas suas dificuldades, ajudar o estudante a conquistar conhecimentos que não foram adquiridos por causa da pandemia.
Tem como objetivo desenvolver o convívio entre os participantes levando-os a as habilidades individuais, o autoconhecimento e a autovalorização. Tendo como metodologia atividades em grupo, nas quais os participantes pintam as telas utilizando tintas à óleo e acrílica	Pintura em tela	O resultado esperado é que os participantes se sintam realizados com os resultados de suas telas ao final do processo, podendo-se notar a fluidez dos movimentos ao pintar.

Carlos Imagno de Souza
Controlador Geral

Assessoria
Gery

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Thomás Leoni Abarenha
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144130
CEP: 32.400-120

Acompanhar os alunos e suas famílias em suas demandas sociais, através de diagnóstico sociais e roda de conversas com os pais. Desenvolver as intervenções entre professores e alunos.	Assistente Social	Melhoria da participação e aproveitamento dos alunos. Qualificação do atendimento ao público alvo do projeto e suas famílias. Desenvolvimento do ser humano em suas potencialidades.
Tem como objetivo contribuir no desenvolvimento intelectual e físico das crianças e adolescentes, criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, tendo conhecimento de seus deveres e direitos.	Futebol	Promover o aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria, incentivar o futebol como alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção de doenças. Proporcionar a oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais. Proporcionar a escolha por condutas adequadas em relação às pessoas e ao ambiente vivenciado; Combater a evasão escolar e a repetência. Estimular a prática regular de atividades físicas e remover a descontração e o relaxamento físico e mental.

2- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenadora	Ensino Médio Completo	Contrato	5 horas semanais
A contratar	Instrutora de pintura em tela	Cursos de pintura em tela	Contrato	5 horas semanais
A contratar	Professora de Reforço escolar/alfabetização	Pedagogia	Contrato	10 horas semanais
A contratar	Instrutora de violão	Técnica em violão	Contrato	5 horas semanais
A contratar	Instrutor de Coral/Musicalização	Licenciamento e Música	Contrato	5 horas semanais
A contratar	Monitor de Futebol	Ensino Médio completo e experiência na área	Contrato	5 horas semanais
A contratar	Instrutora de decoração de unhas	Manicure/ pedicure, Designer de	Contrato	5 horas semanais

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Therés Lefebvre Alvaranga
Procuradora do Município
Inscrição 20144130
CABMG 124.242

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Kaci Vieira

		unhas.		
A contratar	Assistente Social	Superior em Serviço Social	Contrato	5 horas semanais

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Aula de Violão tem como principal meta despertar o interesse e a inclusão da criança no mundo da música e instrumentalização.	Número de horas semanais/diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos a cada três meses, para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que ela tome as medidas necessárias.
Musicalização/Coral tem como principal meta despertar o interesse e a inclusão da criança no mundo da música.	Número de horas semanais/diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos a cada três meses, para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que ela tome as medidas necessárias.
Apoio escolar/alfabetização tem como meta a reinserção da criança na escola, após esse longo período de pandemia, onde as aulas on-line acabaram tirando o interesse das crianças em voltar para as salas.	Número de horas semanais/diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos a cada três meses, para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que ela tome as medidas necessárias.
Manicure/decoração de unhas tem como meta aumentar o conhecimento dos alunos para atuarem no seguimento da beleza, aprendendo diferentes técnicas de trabalho.	Número de horas semanais/diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos a cada três meses, para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social, será relatado os casos que necessitam de

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Flávia dos Santos Alvaranga
Procuradora Geral do Município
Matrícula 2014/0130
OAB/RG 124.342

Carlos Magno de Souza
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Rosângela

		acompanhamento, para que ela tome as medidas necessárias.
Pintura em tela tem como meta aprimorar o conhecimento e as habilidades das crianças e adolescentes.	Número de horas semanais/diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos a cada três meses, para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que ela tome as medidas necessárias.
Assistente Social, busca uma melhor participação de cada aluno, através de conversas entre professores e famílias, para que juntos possam solução para os problemas que existirem.	Número de reuniões realizadas com as famílias e professores. Acompanhamento das oficinas.	A mesma fará o diagnóstico por meio de conversas entre pais, alunos e instrutores e se houver necessidade o encaminhamento do aluno à rede.
Monitor de futebol tem como meta o desenvolvimento físico e intelectual dos alunos, incluindo valores e incentivando a qualidade de vida de cada um.	Número de horas semanais/diárias oferecidas no ano; Relação das atividades realizadas em cada oficina; Avaliação dos alunos a cada três meses, para diagnóstico de aprendizado.	Será verificado através de relatórios, contendo lista de presença com datas e horários, fotos e atividades desenvolvidas. Em conversa com a assistente social, será relatado os casos que necessitam de acompanhamento, para que ela tome as medidas necessárias.
14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)		

RESUMO GERAL

META	ETA PA FAS E	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMIN O	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE	1	Pessoal e encargo	Mês	12	SET/22	AGO/23	R\$129.600,00
	2	Material de Consumo	Mês	12	SET/22	AGO/23	R\$ 29.026,64
	3	Material Permanente	Mês	12	SET/22	AGO/23	R\$9.490,82
	4	Serviços de Terceiros (PF OU PJ)	Mês	12	SET/22	AGO/23	R\$960,00

Procedimento Administrativo nº 201-44130
CASSING 124.342

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Andriano

José

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

	TOTAL DO PROJETO	R\$ 169.077,46
--	-------------------------	-----------------------

14.1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
MET A	ETA PA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT	SALÁRIO BRUTO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE	1.1	Coordenador	Contrato	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
	1.2	Monitor de Futebol	Contrato	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
	1.3	Instrutor de Violão	Contrato	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
	1.4	Instrutor de Apoio Escolar	Contrato	1	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$28.800,00
	1.5	Instrutor de Pintura em Tela	Contrato	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
	1.6	Instrutor de Manicure/Decoração de Unha	Contrato	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
	1.7	Instrutor de Cora/Musicalização	Contrato	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
	1.8	Assistente Social	Contrato	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
		SUBTOTAL					R\$129.600,00

14.2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS					
META	ETAP A FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE	2.1	Camisa Uniforme Futebol	un	Sob demanda	R\$1921,00
	2.2	Shorts Uniforme Futebol	un	Sob demanda	R\$1.396,50
	2.3	Meião Futebol	un	Sob demanda	R\$936,50
	2.4	Bolsa de Material	un	Sob demanda	R\$219,90
	2.5	Coletes de Futebol	un	Sob demanda	R\$1046,50
	2.6	Bolas	un	Sob demanda	R\$549,70
	2.7	Tintas	un	Sob demanda	R\$2485,00
	2.8	Pincel 815-22	un	Sob demanda	R\$262,40
	2.9	Pincel 815-18	un	Sob demanda	R\$220,80
	2.10	Pincel 816-16	un	Sob demanda	R\$214,40
	2.11	Pincel 308-02	un	Sob demanda	R\$582,40
	2.12	Pincel 181-02	un	Sob demanda	R\$208,00
	2.13	Pincel 181-04	un	Sob demanda	R\$211,20
	2.14	Pincel 181-06	un	Sob demanda	R\$257,60
	2.15	Pincel 181-10	un	Sob demanda	R\$393,60
	2.16	Pincel 181-12	un	Sob demanda	R\$409,60
	2.17	Pincel 181-16	un	Sob demanda	R\$684,80

04/01/2012

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2.18	Telas 40x50	un	Sob demanda	R\$1440,00
2.19	Telas 50x60	un	Sob demanda	R\$2310,00
2.20	Paletas	un	Sob demanda	R\$80,00
2.21	Óleo de Linhaça	un	Sob demanda	R\$100,00
2.22	Querosene	un	Sob demanda	R\$340,00
2.23	Pincel Filete n.º 000	un	Sob demanda	R\$260,00
2.24	Pincel Chato (2,4 e 6)	un	Sob demanda	R\$460,00
2.25	Pincel para esponjado	un	Sob demanda	R\$440,00
2.26	Foil para unhas	un	Sob demanda	R\$240,00
2.27	Kit Pedrarias	un	Sob demanda	R\$800,00
2.28	Base para película	un	Sob demanda	R\$90,00
2.29	Cartão para adesivos de unha	un	Sob demanda	R\$89,68
2.30	Base fosca	un	Sob demanda	R\$52,00
2.31	Gliter de bolinha colorido	un	Sob demanda	R\$60,00
2.32	Gliter prata bolinha	un	Sob demanda	R\$60,00
2.33	Gliter dourado bolinha	un	Sob demanda	R\$60,00
2.34	Gliter Fino Cores	un	Sob demanda	R\$120,00
2.35	Pó para unhas efeito Borboleta	un	Sob demanda	R\$130,00
2.36	Lápis Pega Strass	un	Sob demanda	R\$160,00
2.37	Cola Tec bond 793	un	Sob demanda	R\$160,00
2.38	Folha de Ouro Para Unhas	un	Sob demanda	R\$60,00
2.39	Álcool 70%	un	Sob demanda	R\$35,96
2.40	Máscara descartável	un	Sob demanda	R\$42,00
2.41	Luva Látex ou Vinil	un	Sob demanda	R\$69,00
2.42	Luva Plástica transparente (com 100 unid)	un	Sob demanda	R\$50,00
2.43	Amolecedor de Cutícula	un	Sob demanda	R\$119,00
2.44	Alicate mundial (cutícula)	un	Sob demanda	R\$630,00
2.45	Cortador de unha	un	Sob demanda	R\$119,80
2.46	Espátula Inox	un	Sob demanda	R\$130,00
2.47	Palito Laranja	un	Sob demanda	R\$33,30
2.48	Lixa comum	un	Sob demanda	R\$50,00
2.49	Lixa de acabamento ou lixa bloco	un	Sob demanda	R\$90,00
2.50	Algodão Caixa Pequena	un	Sob demanda	R\$40,00
2.51	Creme hidratante para os pés com uréia	un	Sob demanda	R\$179,00
2.52	Creme esfoliante para os pés	un	Sob demanda	R\$300,00
2.53	Base incolor 8ml	un	Sob demanda	R\$50,00
2.54	Borrifador	un	Sob demanda	R\$318,00
2.55	Toalha de Papel (pct 1000 unidades)	un	Sob demanda	R\$21,00
2.56	Esmaltes claros e escuros	un	Sob demanda	R\$240,00
2.57	Extra Brilho	un	Sob demanda	R\$54,00
2.58	Removedor de Esmaltes 100ml	un	Sob demanda	R\$79,00
2.59	Óleo Secante	un	Sob demanda	R\$54,00
2.60	Spray secante esmalte	un	Sob demanda	R\$67,50
2.61	Toalha de Rosto Branca	un	Sob demanda	R\$139,00
2.62	Seda Base 120ml	un	Sob demanda	R\$34,00
2.63	Removedor de Esmalte 500ml	un	Sob demanda	R\$66,00
2.64	Pedra Hume	un	Sob demanda	R\$126,50
2.65	Bota plástica para os Pés	un	Sob demanda	R\$178,00

T

Pr

C

C

C

C

C

C

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Rodrigues

Ag

	2.66	Camisas Personalizadas	un	Sob demanda	R\$3800,00
	2.67	Material de Expediente (Material de Escritório/Papelaria)	un	Sob demanda	R\$2400,00
		SUBTOTAL			R\$ 29.026,64

14.3. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETA PA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE	3.1	Violão Nylon com Capa	Unidade	4	R\$638,90	R\$2.555,60
	3.2	Ukulele com Capa	Unidade	5	R\$329,00	R\$1.645,00
	3.3	Notebook	Unidade	1	R\$3.514,05	R\$3.514,05
	3.4	Impressora	Unidade	1	R\$1.617,27	R\$1.617,27
	3.5	Quadro Branco	Unidade	1	R\$158,90	R\$158,90
			SUBTOTAL			

14.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE	4.1	Manutenção de Instrumentos	Mês	12	R\$80,00	R\$960,00
		SUBTOTAL				R\$960,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa:0018. Atividade: 0.074. – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha: 386). 4.4.50.41 Contribuições (ficha 698). Fonte: 00

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 169.077,46

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

VALOR INVESTIMENTO:
R\$0,00

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023
	R\$82.677,46			R\$43.200,00		
	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023
		R\$43.200,00				

Thomas Lafeté Alvaronga
Presidente do Conselho Municipal

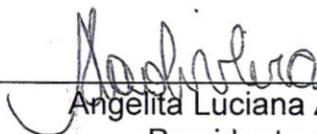
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 25 de setembro de 2022

Proponente:



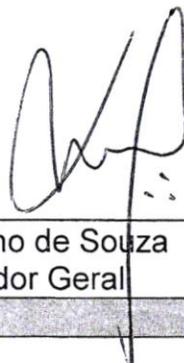
Angelita Luciana Azevedo Oliveira
Presidente da entidade

18-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal: Chamamento Público PMC/SEDAS/CMDCA/001/2022.

- a) () Previsão legal: Lei nº 13.019 de 31/07/2014. DEFERIDO () INDEFERIDO ()
 b) () Previsão orçamentária FL 211
 c) () Recursos financeiros FL 212
 d) () Compatibilidade com a LDO FL 212
 e) () Compatibilidade com o PPA FL 212

Congonhas, 25 de setembro de 2022

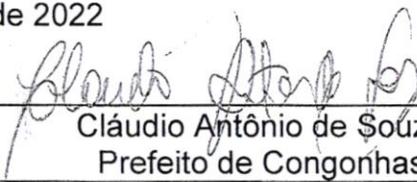


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, 25 de setembro de 2022



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3040

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE – ABNOVA

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, inscrita no CNPJ nº. 10.953.633/0001-78, com sede na Rua Manoela das Chagas Pereira, n.º 023, Nova Cidade, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Angelita Luciana Azevedo Oliveira, portadora do RG MG-12.796.855 e do CPF nº. 058.092.176-05. Objeto: proporcionar um espaço de convivência através da arte por meio do Projeto Inclusão Social Através da Arte, com aulas de reforço escolar, pintura em tela, manicure/decoração, esportes e instrumentos musicais. Valor: R\$ 169.077,46 (cento e sessenta e nove mil, setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 25 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Angelita Luciana Azevedo Oliveira; Presidente da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas - MG, CEP 36415-000, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno, portador da Carteira de Identidade nº. 11.417.360 e do CPF 090.119.997-46 e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, inscrita no CNPJ sob o número 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, 12, Alto Maranhão, Congonhas - MG, representada por seu Presidente, Wanderson Oriene de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG-118.488-57, CPF 048.667.776-13. Objeto: Aquisição de um imóvel (terreno), compra de equipamentos e o custeio da OSC. conforme Emenda Modificativa Nº 12 ao Projeto de lei 053/2021. Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 06; Unidade: 03; Função: 20; Subfunção: 606; Programa: 0034; Atividade: 0.023 – Apoio a Entidades – SEMAD – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 78 – R\$ 2.500,00); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha: 942 – R\$ 147.500,00); Fonte:00. Vigência: 27 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Wanderson Oriene de Souza; Presidente da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 11/2022 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O BANGU ESPORTE CLUBE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Bangu Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº. 10.462.614/0001-49, com sede na Rua Antonio Irineu Lobo, 142, Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, representado por seu Presidente Roberto Moreira de Souza Dias, portador do RG 00.990.068. e do CPF nº. 275.252.016-68. Objeto: Trabalho social com atendimento a crianças e adolescente entre 7 a 17 anos, onze meses e vinte e nove dias, ministrando aulas de futebol. Valor: R\$203.365,00 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 23 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 10/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrita no CNPJ nº. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF nº. 530.884.506-97. Objeto: Atividades e a vida ao ar livre, o estilo de vida praticado por todos aqueles que compreendem a verdadeira essência do Escotismo, como a vida em equipe, e as interações entre os jovens nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor. Valor: R\$ 109.020,00 (cento e nove mil e vinte reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 28 de setembro de 2022 até 31 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marcelo Augusto Bastos; Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.